



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TELEFAX: (32) 3275-1052

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto – MG  
[www.santanadodeserto.mg.gov.br](http://www.santanadodeserto.mg.gov.br)

## Exposição de Motivos

**Senhor Presidente,  
Ilustres Vereadores.**

Estamos encaminhando à apreciação desta Edilidade o Projeto de Lei nº 21 de 19 de setembro de 2022 que “**Altera a Lei nº 1007 /16 que institui no âmbito da Administração Pública Municipal, auxílio alimentação, para os servidores ativos conforme específica**”, na expectativa que, após a tramitação regimental possam V. Exas. aprová-lo sem restrições considerando a necessidade de sancionar a respectiva Lei para que gere efeitos imediatos.

Trata-se de modificação com aumento do benefício concedido a título de indenização com intuito de assegurar e proporcionar melhores condições de vida a quem faz jus ao direito, viabilizando o pagamento dos gastos alimentícios.

A adequação proposta é requerida inclusive por esta Casa de Leis, sendo que o valor reajustado contempla atualização um pouco acima do índice IPCA, no período de abril de 2017 a agosto de 2022, que seria de R\$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais).

### Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	04/2017
Data final	08/2022
Valor nominal	R\$ 120,00 ( REAL )
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,32501900
Valor percentual correspondente	32,501900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 159,00 ( REAL )

\*calculadora do cidadão – BACEN – cálculo anexo.

O auxílio alimentação não será incorporado a qualquer título ao vencimento ou remuneração do servidor beneficiado e não servirá como base para previdência e imposto de renda.

Por sua natureza indenizatória não é considerado no índice de gastos com pessoal.

Eis o entendimento do TCE MG:

[Limite de gastos com pessoal. Auxílio alimentação] Inegavelmente, a concessão, pela Administração Pública, de auxílio-alimentação, tíquete-alimentação, vale-refeição ou vale-alimentação, independentemente do nomen juris escolhido, constitui benefício pecuniário ao servidor. (...) A respeito do tema, a orientação do Excelso Pretório, notadamente nos Recursos Extraordinários nº 229652, 231216 e 236449, é pacífica em considerar que o benefício em causa tem natureza indenizatória, pois apenas visa resarcir valores



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TELEFAX: (32) 3275-1052

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto – MG  
[www.santanadodeserto.mg.gov.br](http://www.santanadodeserto.mg.gov.br)

despendidos com alimentação pelo servidor em atividade, sem, contudo, integrar sua remuneração. (...) 1º) o auxílio em exame, por ser benefício pecuniário de caráter indenizatório, não integra as despesas com pessoal do ente, poder ou órgão que o concede a seus servidores; 2º) a concessão do benefício deve: atender ao princípio da isonomia, ser precedida de lei autorizativa, estar prevista na LDO, ter dotação orçamentária específica, observar as normas contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 e, ainda, se houver a contratação de empresa para o seu fornecimento, obedecer às regras contidas na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitação e Contratos) (Consulta n. 687023. Rel. Cons. Eduardo Carone Costa. Sessão do dia 01/12/2004).

Por oportuno informamos que o aumento do benefício se dá em função do superávit financeiro, sendo que a previsão orçamentária atual permite o pagamento do auxílio alimentação no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), assim o reajuste para R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) é condicionado à aprovação do projeto de lei n.º 19/2022, visto que será necessária a suplementação da dotação orçamentária destinada ao auxílio alimentação.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Santana do Deserto, 19 de setembro de 2022.

**Walace Sebastião Vasconcelos Leite**  
Prefeito Municipal